LEI 676/2015

"INSTITUI O "PROGRAMA DE CAÇAMBAS COMUNITÁRIAS" NO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Sarzedo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sarzedo o "Programa Municipal de Caçambas Comunitárias".

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I – Caçamba estacionária: equipamento constituído de um recipiente metálico, com no máximo 5 m³ (cinco metros cúbicos), destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de entulhos;

II - Vias e logradouros públicos: superfície do município destinado ao trânsito de pessoas, animais e veículos, compreendendo a pista de rolamento e o estacionamento público de veículos, o passeio público (calçada), o acostamento, excetuando-se para fins desta lei, as praças e o canteiro central;

III - Entulho: restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: tijolos, concreto, argamassa, ferro, madeira, terra, pedra, areia, cimento, e outros, excetuando-se o lixo domiciliar e comercial;

Art. 2º - Fica terminantemente proibido o descarte de restos de alimentos, vísceras ou outros resíduos de animais, resíduos infectantes, resíduos líquidos, químicos em caçambas comunitárias dos bairros.

I - Não vai ser permitido o uso das caçambas comunitária por empresas particulares para descarte de materiais, onde as mesmas continuarão a custear com os gastos do aluguel das mesmas.

Art. 3º - A necessidade de depositar entulhos na via pública verifica-se, quando da impossibilidade comprovada de depositá-los no interior do imóvel, onde estiver sendo gerado o entulho.

Art. 4º - As caçambas comunitárias deverão apresentar bom estado de conservação e estar devidamente sinalizadas, de modo a permitir sua rápida visualização e identificação, contendo obrigatoriamente:

PARAGRAFO UNICO - Além da sinalização reflexiva, as referidas laterais deverão conter número de identificação da caçamba, nome e telefone da Secretaria Municipal responsável, o telefone da Ouvidoria Municipal e o número desta lei para fins de denúncia quanto às irregularidades ou quando as mesmas estiverem com a capacidade cheia, em caracteres legíveis, com no mínimo 10 cm (dez centímetros) de altura;

Art. 5º - Em nenhuma hipótese o material depositado na caçamba poderá ultrapassar os limites da mesma.

Art. 6º - As caçambas comunitárias, quando colocadas sobre o passeio ou logradouro público deverá permitir o espaço de mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) livre para o trânsito de pedestres.

Art. 7º - É proibida a instalação de caçambas comunitárias em todos os trechos de vias públicas onde o Código Nacional de Trânsito e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos;

Art. 8º - O transporte das caçambas comunitárias deverá ser efetuado por veículos apropriados, por caminhões da prefeitura municipal.

Parágrafo Único - As caçambas carregadas, ao serem transportadas, deverão ser totalmente cobertas por lona ou similar, devidamente fixada, de modo a não permitir que sejam arremessados para fora, a carga, quando nelas transportados.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 17 de Dezembro de 2015.

Werther Clayton Rezende

Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 17/12/15
AO DIA ...../...../.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
4301

ANEXO I DA LEI 676/2015

JUSTIFICATIVA

O Projeto "caçamba comunitária" é um equipamento que serve para acondicionar resíduos não compactáveis. Esta ação das CAÇAMBAS COMUNITÁRIAS será gratuita e não vai gerar custos para a população e para o município, pois serão usadas as caçambas que tem disponíveis no município.

O objetivo é ofertar à população a possibilidade do descarte correto de materiais como entulho, móveis residenciais, restos de materiais de construções de seus imóveis e podas de árvores. As caçambas serão disponibilizadas, em todos os bairros, em pontos estratégicos da cidade.

A colocação das caçambas para o descarte correto do lixo irá trazer benefícios tanto para a população quando a Cidade de Sarzedo, deixando a mais limpa.

Os benefícios para a cidade seriam imensos e proporcionariam, por exemplo, mais investimento de recursos públicos em outras áreas, como saúde, cultura e educação.

Quando descartado incorretamente os materiais inservíveis, nas praças, nas ruas, nas áreas verdes, dentro de rios ou em terrenos baldios, podem provocar enchentes, entupimento de redes de esgoto.

E podem também acumular água e entulho que atraem vetores e aumenta as chances para a proliferação e a transmissão de diversas doenças e dos focos de dengue.

Sarzedo, 17 de dezembro de 2015.

Werther Clayton Rezende

Prefeito Municipal